



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Processo nº 138803/2013

Contrato de Gestão nº 035/2013

3º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.495.438/0001-62, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda – São Paulo - SP, CEP 01156-001, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Doutora LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295-X, inscrito no CPF/MF sob nº 761.793.708-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM** - Organização Social de atendimento à pessoa com deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567.0001-92, com sede à Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1036 – Vila Clementino – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Senhor **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº 57893/2012 e da Resolução SEDPcD nº 04, de 18 de abril de 2012, **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 035/2013 e seus termos subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a readequação do plano de trabalho, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano de Trabalho - Anexo I devidamente retificado é parte integrante deste Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda “OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” ora consolidada passa a ter a seguinte redação:

Cabe à CONTRATADA, além do constante nas especificações técnicas nos Anexos, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

- i) Prestar os serviços especificados, de acordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos;
- ii) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa;
- iii) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- iv) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- v) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- vi) Obedecer aos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:
 - a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
 - b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;
 - c) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;
 - d) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;
- vii) Manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- viii) Obedecer ao limite máximo de 80% (oitenta por cento) das despesas de custeio, com remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- ix) Publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e de suas demonstrações financeiras;
- x) Realizar, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;
- xi) Aplicar integralmente no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;
- xii) Prestar contas de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse dos recursos financeiros;
- xiii) Enviar à CONTRATANTE informação trimestral referente à variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- xiv) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;
- xv) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- xvi) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- xvii) Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- xviii) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços no CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO SOCIAL, cujo uso lhe fora permitido;
- xix) Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- xx) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- xxi) Instalar no CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO SOCIAL - Parque Fontes do Ipiranga - PEFI, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- xxii) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- xxiii) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- xxiv) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- xxv) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- xxvi) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- xxvii) A responsabilidade de contratar cursos de capacitação, conforme consta do Plano de Trabalho;
- xxviii) Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.
- xxix) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos ou atividades que impliquem:
- a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, relacionados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO e permitidos à contratada pelo Decreto nº 62.050, de 24/06/2016, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados;
 - b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

xxx) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);
- b) Programação atualizada das atividades do CTI, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CTI ou relacionadas ao objeto contratual;
- d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Manual de Recursos Humanos;
- f) Regulamento de Compras e Contratações;
- g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- i) Contato da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;
- j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;
- k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;
- l) Estatuto Social da CONTRATADA;
- m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Terceira – “Das Obrigações da Contratante” passa a ter a seguinte redação:
Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- i) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- ii) Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto, que integra este instrumento;
- iii) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- iv) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- v) Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- vi) Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para execução do objeto contratual.
- vii) Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.”

CLÁUSULA QUARTA

O parágrafo quinto da Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCEIROS – passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

- a) **Conta de recursos de repasse:** para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- b) **Conta de recursos de reserva:** para aplicação de 6% (seis por cento) do total de recursos financeiros repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do ajuste, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

c) **Conta de recursos de contingência:** para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, destinado ao custeio de despesas não previstas, porém decorrentes do contrato de gestão, inclusive as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias exigidas em caso de conclusão do contrato de gestão e necessidade de rescisão dos contratos de trabalho vinculados a sua execução, bem como dos demais contratos, sendo composta de 1% do valor global do contrato de gestão, ou seja, R\$306.332,89 (trezentos e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

c.1) A utilização dos recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA e da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.

c.2) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior.

c.3) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

c.4) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

d) as reservas previstas nas alíneas "b" e "c" serão constituídas mediante a utilização dos recursos financeiros economizados pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato de gestão e já devidamente aplicados.

e) **Conta de recursos operacionais próprios e captados:** para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

contratual e de outras receitas diversas, como a cessão remunerada de espaços físicos, previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da CONTRATADA.”

CLÁUSULA QUINTA

Retifica-se o instrumento para incluir cláusula décima terceira com a seguinte redação, renumerando-se a subsequente:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente ; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do contrato celebrado em 10 de dezembro de 2013, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA

Secretária de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Conselheiro Presidente

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: